PL 63/03

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI N° 1544 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O REGULAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA"

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I – da finalidade

Art. 1° - Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Major Vieira, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento ao executivo municipal, com sede em Major Vieira e jurisdição em todo o município, vinculado a secretaria municipal do Bem Estar Social.

Parágrafo Único – A finalidade básica do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Major Vieira é assessorar o governo municipal no desenvolvimento de ações práticas ligadas a segurança alimentar e nutricional de seus munícipes.

CAPÍTULO II – dos objetivos e competência

Art. 2° - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Major Vieira:

I – elaborar projeto de pesquisa para identificar os principais problemas do município de Major Vieira;

II – elaborar projeto de ação ligados a segurança alimentar e nutricional da população do município;

III – fazer o cadastramento das pessoas/famílias/comunidades para a triagem dos cadastros;

IV – realizar estudos, reuniões e palestras para auxiliar as comunidades no desenvolvimento do projeto;

V – treinar líderes comunitários para a efetivação do projeto;

VI – estimular a participação das pessoas no planejamento e execução do projeto;

VII – acompanhar e controlar a divisão dos recursos tais como as 100 (Cem) cestas básicas que serão compostas por:

- feijão 300 Kg.
- Farinha de trigo 500 Kg.
- arroz 500 Kg.
- óleo de soja 200 latas
- macarrão 300 Kg
- açúcar cristal 500 Kg e também as sementes de beterraba, cenoura, espinafre, rúcula, repolho, brócolis, couve-flor, abóbora e alface.

CAPÍTULO III – da composição e do mandato

Art. 3° - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Major Vieira será composto de 30 (trinta) membros, sendo 10 (dez) representantes governamentais das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar e 20 (vinte) da sociedade civil que tradicionalmente atuam ou prestam relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados à segurança alimentar:

a – dois representantes da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
b – um representante da Secretaria Municipal da Educação;
c – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
d – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
e – dois representantes do Poder Legislativo;
f – dois representantes dos Agentes de Saúde;
g – um representante do Clube de Mães;
h – dois representantes dos Sindicatos;
i – um representante da Igreja Católica;
j – um representante da Igreja Assembléia de Deus;
k – um representante da Associação de Moradores;
l – um representante do Poder Executivo municipal, indicado pelo prefeito;
m – um representante da EPAGRI.

§ 1° - Os membros serão indicados através das entidades que representam e nomeados, através da portaria pelo Prefeito Municipal, adotando-se o seguinte critério:

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Major Vieira será de dois (02) anos, permitida a recondução a critério dos órgãos que representam.

Art. 4° - O presidente do Conselho será nomeado pelos demais membros do conselho.

Art. 5° - Os demais membros do Conselho serão eleitos da mesma maneira que o presidente, conforme o artigo 4°.

Art. 6° - O afastamento de qualquer membro do Conselho deverá ser solicitado através de ofício encaminhado ao presidente.

Art. 7° - Mediante o afastamento de um membro, imediatamente deverá ser solicitado à entidade que ele representa, a indicação de um novo conselheiro.

CAPÍTULO IV – da competência e diretoria dos Conselheiros

Art. 8° - Cabe ao presidente na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho, dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões e exercer representação externa,m cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do projeto participação familiar.

Art. 9° - São atribuições do presidente:

a – presidir as reuniões e os trabalhos do conselho;
b – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
c – fixar o programa e aprovar a ordem de cada reunião;
d – formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou dos conselheiros, sobre matérias de interesse da entidade;
e – encaminhar e secretaria municipal do bem Estar Social as deliberações do conselho;
f – representar o conselho ou delegar a representação;
g – mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do conselho;
h – baixar portaria, instruções, resoluções, ordens de serviço, enfim, os atos resultantes das deliberações do conselho;
i – manter contato com o conselho municipal de assistência social e os demais conselhos municipais;
j – determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
k – fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas estabelecidas.

SEÇÃO II – da vice-presidência

Art. 10° - Caberá ao vice-presidente desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou em caso de desistência do cargo, completará o mandato do presidente.

SEÇÃO III – da secretaria

Art. 11° – Cabe a secretaria do conselho executar as atividades administrativas e técnicas do conselho, redigir as atas de reuniões, controlando correspondências, arquivos, documentação em geral.

Art. 12° – São atribuições do secretário do Conselho:

a – secretarias as reuniões do conselho;
b – lavrar as atas das reuniões e proceder a sua leitura;
c – providenciar a execução das medidas determinadas pelo presidente;
d – prestar informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e conselheiros.

SEÇÃO IV – dos membros conselheiros

Art. 13° - Cabe aos membros conselheiros, discutir e emitindo pareceres sobre os processos que forem atribuídos e neles proferir o seu voto.

Art. 14° - São atribuições específicas dos membros conselheiros:

a – participar das discussões e deliberações do conselho;
b – determinar as providências necessárias a boa instrução de cada processo;
c – solicitar esclarecimentos verbais que entender necessários;
d – fazer indicações, requerimentos e propostas relativos a assuntos de exclusiva competência do conselho;
e – assinar atas e pareceres dos processos em trâmite no conselho;
f – propor convocação de reuniões extraordinárias;
g – propor emendas no regimento interno do conselho;
h – exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamentos.

CAPÍTULO V – das sessões

Art. 15° – O conselho de segurança alimentar e nutricional no município de Major Vieira, reunir-se-á em reuniões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias conforme for necessário, cabendo ao presidente a convocação.

Art. 16° - A cada dois meses, para examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ao fundo municipal de assistência social, os quais deverão ficar a disposição permanente do conselho e apreciar processos protocolados os em andamento no conselho.

Art. 17° - A convocação ara reuniões extraordinárias do conselho poderá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 18° - As reuniões serão abertas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) das entidades representadas e as deliberações serão efetivadas mediante o mesmo percentual de presença.

Art. 19° - Em cada reunião haverá:

a – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
b – expediente;
c – ordem do dia;
d – explicações pessoais.

Parágrafo único – Quando no decurso de uma reunião, faltar número para as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria constante da ordem do sai, retornando a matéria pendente na próxima reunião, sendo colocado em pauta para a votação com qualquer número de presentes.

Art. 20° - As resoluções serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 21° - As reuniões não durarão mais que duas horas, salvo a requerimento dos conselheiros, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

Art. 22° - O conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ordinária ou extraordinária ou a 03 (três) intercaladas, no ano, será considerado desistente.

Parágrafo único – No caso previsto no presente artigo, o presidente tomará as providências para a convocação do substituto.

CAPÍTULO VI - das disposições gerais e finais

Art. 23° - O período de atividades do conselho de segurança alimentar e nutricional no município de Major Vieira, será de 01d e agosto de 2003ª 01 de agosto de 2004, podendo ser prorrogado conforme desenvolvimento e andamento do projeto participação familiar.

Art. 24° - A presente lei poderá ser alterada por proposta apresentada por escrito, devidamente justificada em sessão do conselho, desde que aprovado por dois terços dos conselheiros.

Art. 25° - É considerada de caráter relevante a função dos membros do conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Major Vieira.

Art. 26° – As funções dos membros do conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Major Vieira não serão remunerados.

Art. 27° – A presente lei será regulamentada pelo poder executivo, mediante aprovação da Câmara.

Art. 28° - Os casos omissos desta lei serão apreciados e resolvidos pelo executivo municipal juntamente com o conselho, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 29° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e finanças